



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.359, DE 20 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para a Fundação Promotora de Eventos – PROEM, alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

05.000 – PROEM – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS	
05.001 – Fundação Promotora de Eventos	
05.001.13.695.0200.2400 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 001	R\$ 250.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 001	R\$ 750.000,00
S o m a.....	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.010 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
02.010.23.695.0035.2046 – Realização da ExpoRondon	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R\$ 1.000.000,00
S o m a.....	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00

(Segue/Fls.02)

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.359, de 20/07/2022 / Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,
em 20 de julho de 2022.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Diretor-Presidente da PROEM